



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CONTRATO Nº** 117 /13

**Processo Administrativo nº** 13/10/27755

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

**Modalidade:** Contratação Direta nº 72/13

**Fundamento Legal:** art. 24, inc. VIII, Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas – SP, CEP: 13.015-904, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Chefia de Gabinete, Senhor MICHEL ABRÃO FERREIRA, portador da cédula de identidade RG nº 36.854.176-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 694.422.906-49, pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Senhor MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO, portador da cédula de identidade RG nº 8.806.278 SSP/SP e inscrito no CPF nº 778.160.138-68 e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, Senhor SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO, portador da cédula de identidade RG nº 11.422.422-5 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 002.269.828-07, doravante denominado CONTRATANTE, e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO POLO DE ALTA TECNOLOGIA DE CAMPINAS - CIATEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.893.024/0001-98, com sede na Rua Lauro Vannucci, nº 1020, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-presidente, Senhor Luiz Carlos Rocha Gaspar, portador da cédula de identidade RG nº 82.038.2 SSP/RJ, e inscrito no CPF nº 602.080.908-00, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Projeto Básico que integra o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços de assessoria técnica visando à elaboração de estudos e projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico e econômico de Campinas com vistas à implementação do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia & Inovação do Município, por meio das atividades descritas nos subitens abaixo.

1.1.1. Compreende-se no âmbito das obrigações assumidas pela CONTRATADA nesta cláusula a prestação dos seguintes serviços:

1.1.1.1. Elaborar estudo de viabilidade técnico-econômica (plano de negócios) para cada uma das 25 (vinte e cinco) empresas incubadas, devendo entregar mensalmente 04 (quatro) estudos referentes à quatro empresas diferentes.

1.1.1.2. Incubar as três empresas vencedoras do Prêmio Startup Campinas a ser realizado pelo Município, pelo período de 03 (três) anos, oferecendo infraestrutura predial, de apoio administrativo e de utilização de equipamentos (fornecimento de energia elétrica, sala de reunião e treinamento, acesso à rede local de computadores, serviço compartilhado de secretaria compreendendo: serviços de office boy, acesso a aparelho de fax, serviços de reprografia, bem como oferecimento dos serviços de limpeza e de vigilância no espaço locado). No prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do Prêmio Startup Campinas a CIATEC deverá apresentar cópia do instrumento de ajuste adequado firmado com as empresas vencedoras comprovando a incubação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1.1.1.3. Prover assessoria em gestão às três empresas incubadas vencedoras do Prêmio Startup Campinas, oferecendo, minimamente, 10 (dez) horas mensais para cada empresa, devendo apresentar relatório mensal indicando a realização da assessoria, a quantidade de reuniões realizadas, as pessoas envolvidas nas reuniões, os assuntos abordados e eventuais outras questões pertinentes à assessoria.

1.1.1.4. Prover assessoria sobre fontes de recursos e financiamento para cada uma das empresas incubadas devendo apresentar relatórios trimestrais. Referidos relatórios deverão indicar a existência de fontes de recursos e financiamentos referentes às áreas de atuação das empresas incubadas e comprovar a realização de assessoria a estas empresas elencando os requisitos necessários à aplicação de projeto para se beneficiar do financiamento.

1.1.1.5. Divulgar continuamente ao longo do contrato os cursos de capacitação em gestão da inovação e propriedade intelectual desenvolvidos pelo Município, por meio da sua página na internet e envio de email marketing.

1.1.1.6. Elaborar projeto para implantação de novo modelo de atuação e posicionamento estratégico da incubadora por meio da plataforma CERNE – Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos, devendo este projeto ser apresentado ao final do contrato.

1.1.1.7. Ceder espaço de uma sala para abrigar a infraestrutura de escritório e pessoal (03 pessoas no mínimo) do Consórcio Intermunicipal Circuito de Ciência e Tecnologia - CT2, provendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

infraestrutura predial, de apoio administrativo e de utilização de equipamentos conforme especificações do item 1.1.1.2..

1.1.1.8. Promover e divulgar, por meio do planejamento, organização, coordenação e realização de um Seminário, informações e dados sobre as oportunidades de potencial econômico dos Polos de Tecnologia I e II. Encaminhar ao Município para eventuais sugestões proposta de planejamento do evento com 30 (trinta) dias de antecedência. Após o evento, encaminhar relatório compilando as conclusões de cada painel do seminário indicando as oportunidades do potencial econômico dos Polos de Alta Tecnologia I e II.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do presente contrato está estimado em 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos e condições da legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 233.333,34 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada na dotação orçamentária conforme fls. 102 sob o nº 261000.26101.04.122.1009.4188.3.3.90.35.99.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários à fiel execução do contrato;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio do gestor designado para este fim neste instrumento;

5.1.3. Notificar a CONTRATADA sempre que identificar imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços ou no descumprimento de cláusula contratual;

5.1.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme cronograma financeiro, para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste projeto;

5.1.2. Realizar o concurso Prêmio Startup Campinas para seleção das três empresas a serem incubadas pela CONTRATADA;

5.1.3. Realizar os cursos de capacitação em gestão da inovação e propriedade intelectual a serem divulgados pela CONTRATADA;

5.1.4. Divulgar as ações da CONTRATADA e acompanhar as atividades objeto desta contratação, podendo realizar visitas às dependências da empresa, exigindo a apresentação dos relatórios de atividades.

#### 5.2. Das obrigações da CONTRATADA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.2.1. Entregar nos prazos estabelecidos todos os relatórios e projetos exigidos na cláusula primeira.

5.2.2. Comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do Prêmio Startup Campinas, o compromisso de incubação das três empresas vencedoras do Prêmio apresentando cópia do instrumento de ajuste adequado firmado com as empresas;

5.2.3. Planejar, organizar, coordenar e realizar um Seminário sobre as oportunidades de potencial econômico dos Polos de Alta Tecnologia I e II.

5.2.4. Ceder o espaço para abrigar o CT2 nos termos do disposto na cláusula primeira.

5.2.5. Entregar todas as documentações exigidas para fins de pagamento estabelecidas na cláusula sexta.

5.2.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias porventura decorrentes da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão feitos mensalmente, após apresentação pela CONTRATADA da fatura com os valores mensais devidos e a descrição dos serviços prestados acompanhada dos relatórios e/ou projetos exigidos na cláusula primeira.

6.2. O CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.3. A fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da sua reapresentação.

6.4. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

6.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da aprovação da fatura pelo CONTRATANTE.

6.6. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços pelo Município indicando que a CONTRATADA cumpriu a contento o escopo do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores previstos no presente contrato não sofrerão reajuste dentro do período de 12 (doze) meses, nos termos do disposto na Lei federal nº 10.192/01. Caso sua vigência ultrapasse este período os valores serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$PR = PoX$  (variação acumulada do IPCA1 até o IPCA12)

Onde:

PR = preço mensal reajustado

Po = preço mensal vigente

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (índice geral publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE)

IPCA1 = índice do mês da data da apresentação das propostas

IPCA12 = índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no cadastro de fornecedores do Município de Campinas.

8.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos percentuais) incidentes sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas no período, conforme cronograma físico, até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa estabelecida no item abaixo ou a rescisão unilateral do contrato.

8.1.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.5.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas de eventuais créditos da empresa CONTRATADA.

8.3. As penalidades previstas nos itens 8.1.1., 8.1.4. e 8.1.5. poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta cláusula.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se estiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, ou;

9.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, ou;

9.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente.

9.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se a este contrato e aos casos aqui omissos, o disposto da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES DO CONTRATO

11.1. Ficam designados para acompanhamento e fiscalização da presente contratação, nos termos do preceituado no artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93 os servidores Mariana Savedra Pfitzner, matrícula nº 125.067-1, responsável pela gestão técnica, e Cláudia Rodrigues Carvalhaes, matrícula nº 110.992-8, responsável pela gestão administrativa e financeira, representantes do CONTRATANTE e o Senhor Décio Sirbone Júnior, Diretor, portador do documento de identidade RG nº 11.485.608-4 e inscrito no CPF sob o nº 002.802.508-35, representante da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Ao término da prestação dos serviços o CONTRATANTE, por meio do gestor responsável pelo acompanhamento deste contrato, receberá definitivamente o objeto do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

12.2. Os produtos intermediários ou finais, bem como todos os elementos informativos coletados e analisados, obtidos em decorrência da execução do presente contrato, uma vez entregue ao CONTRATANTE, serão de sua propriedade, o qual deles disporá a seu critério exclusivo, ficando a CONTRATADA, impedida de cedê-los, total ou parcialmente, a qualquer título, ou mesmo dar-lhes divulgação sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Fica vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato, sendo permitida a subcontratação parcial referente a parcelas referentes a serviços gráficos, de impressão e administrativos acessórios à prestação principal objeto do contrato, com anuência prévia do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

15.1. A presente contratação foi realizada por meio de dispensa de licitação fundamentada no inciso VIII do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E DA AUTORIZAÇÃO**

16.1. Integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos o despacho de autorização que dispensou a licitação bem como a proposta comercial, documentos integrantes do processo administrativo em epígrafe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir qualquer litígio que possa surgir do presente contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste instrumento contratual, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de Agosto de 2013.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO POLO DE ALTA TECNOLOGIA DE  
CAMPINAS – CIATEC**

Representante Legal: Luiz Carlos Rocha Gaspar

RG nº 82.038.2

CPF nº 602.080.908-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP**

**Processo Administrativo n.º** 13/10/27755

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento do Polo de Alta Tecnologia de Campinas – CIATEC

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 72/13

**Termo de Contrato n.º** 117/13

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 06 de AGOSTO de 2013.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**  
Secretário Municipal de Chefia de Gabinete

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO POLO DE ALTA TECNOLOGIA DE CAMPINAS – CIATEC**

Representante Legal: Luiz Carlos Rocha Gaspar

RG n.º 82.038.2

CPF n.º 602.080.908-00